



UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 752/94

DISCIPLINA O REAJUSTE DE MATRÍCULA
NA FORMA QUE INDICA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e considerando a necessidade de ordenar o sistema de matrícula,

RESOLVE:

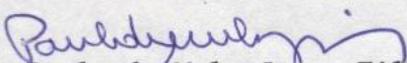
Art. 1º - O reajuste de matrícula, a partir do semestre 94.2, fica reservado aos alunos matriculados que desejarem adequar ou corrigir ou alterar as opções curriculares feitas na Primeira Fase.

Art. 2º - Os alunos que perderem a Primeira Fase da matrícula não poderão fazê-la no Período de Reajuste, passando a figurar na lista de abandono de curso, sendo-lhes facultado requerer readmissão na data estabelecida pelo CEPE, para matrícula no semestre seguinte.

Art. 3º - Fica o DEG autorizado a tomar as medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de junho de 1994.


Prof. Paulo de Melo Jorge Filho
Reitor